



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL
Praça São Francisco s/n



LEI Nº 277/2017

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre,
Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou em plenária a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no
Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$
150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0231.1.035 – Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de
Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos
aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, aos 27 (Vinte e sete) dias do
mês de março do ano de 2017.**


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal

RECEBI EM
28 / 03 / 2017
CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
008/2017/005133
Arivaldo Silva
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL
Praça São Francisco s/n



LEI Nº 276/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em plenária a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.15 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0131.2.083	– Manutenção do Programa 1ª Infância no SUAS / Criança Feliz	
3.1.90.11.00	– Pessoal Civil.....	R\$ 5.000,00
3.1.90.04.00	– Contratação de Pessoal por Tempo Determinado.....	R\$ 25.000,00
3.1.90.13.00	– Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.30.00	– Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
3.1.90.13.00	– Obrigações Patronais.....	R\$ 3.000,00
3.1.90.36.00	– Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 8.000,00


Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECIBI EM
28/03/2017

CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 02.468.447/0001-31
Cláudia Silva
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, aos 27 (vinte e sete) dias do
mês de março do ano de 2017.**


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GOVERNO MUNICIPAL
Praça São Francisco s/N



LEI Nº 275/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 8º DA LEI Nº 266/2016 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 8º da Lei Municipal nº 266/2016 que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - *Os conselheiros serão nomeados por Portaria do Poder Executivo para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RECEBI EM

23 / 03 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
RUA CAVALHEIRO DE SAUSSE, 100 - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GOVERNO MUNICIPAL
Praça São Francisco s/N



Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE aos 21(vinte um) dias do
mês de março do ano de 2017.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GOVERNO MUNICIPAL
Praça São Francisco s/N



LEI Nº 274/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 146/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PCC DO MAGISTÉRIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 24, da Lei Municipal nº 146/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do município de Salitre, Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos que compõem o grupo ocupacional do magistério será de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais, observando-se a carga horária estabelecida na admissão do cargo.

Art. 25 - Na composição da jornada semanal de trabalho docente serão observados os seguintes limites:

I - no máximo, 2/3 (dois terços) da jornada total para o desempenho de atividades com alunos;

II - no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada total para o desempenho de atividades pedagógicas de planejamento, preparação de aulas, estudo, avaliação, reunião escolar, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada e outras ações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme diretrizes municipais.

RECEBI EM

21 / 03 / 2017

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GOVERNO MUNICIPAL
Praça São Francisco s/N



§ 1º - A organização das horas-atividades é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação do Município.

§ 2º - As horas-atividades deverão ser cumpridas na Unidade de Ensino, ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Entende-se por horas-atividades, além do mencionado no caput, aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a tabela que segue:

CARGA HORÁRIA MENSAL		ATIVIDADES
100h	200h	
05h / a	10h / a	Formação
05h / a	10h / a	Planejamento Individual e Coletivo
04h / a	08h / a	Preparação e participação em eventos e projetos
06h / a	12h / a	Estudo Individual e Coletivo
05h / a	10h / a	Elaboração e Digitação de Atividades e Avaliações
04h / a	08h / a	Preenchimento de Diários, Correções de Provas e Lançamento de Notas
04h / a	08h / a	Reuniões e Visitas Domiciliares
33h / a	66h / a	
SEMANTAL	SEMANTAL	
20h / a	40h / a	Total da Carga Horária Correspondente a 1/3 de
07 / 13	14 / 26	20 e 40h / a

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 146/2011, não retificadas e não conflitantes no que dispõe a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE



GOVERNO MUNICIPAL
Praça São Francisco s/N



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 02 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE aos 21(vinte um) dias do mês de março do ano de 2017.

Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal